

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA – CE

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Itapiúna – CE, criado pela Lei Municipal nº 306 de 25 de abril de 1994, reestruturado pela Lei nº 433/2000 e Lei nº 841/2018, consubstanciado pelas Leis nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 453/2012 – CNS, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município, com jurisdição em todo o território do Município, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapiúna, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O CMS – Conselho Municipal de Saúde, será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades § 1º. O CMS é constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e dezesseis membros suplentes, da seguinte forma:

I – GOVERNO: 25%

01(um) representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - PROFISSIONAL DE SAÚDE: 25%

01(um) representante dos profissionais de nível superior;

12/05

Art. 3. Consubstanciado nas Leis Municipais de nº 306 de 25 de abril de 1994, Lei nº 433/2000 e Lei nº 841 de 28 de março de 2018, o Conselho Municipal de Saúde se pautará, no exercício de suas atribuições regimentais, nas seguintes diretrizes do SUS:

I – Através de políticas de saúde pública, garantir à população a universalização da assistência com acesso igualitário a todos os serviços de saúde do município;

II – Garantir a integração, hierarquização e a regionalização das ações e serviços de saúde preventiva, curativa, reabilitadora instituindo o sistema de referência e contra referência, conforme as características epidemiológicas do município;

III – Garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde, no nível municipal;

IV – Garantir a participação da sociedade civil na formulação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Saúde, através dos instrumentos de Gestão da Saúde Municipal;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Conselho de Saúde.

§ 3º. O organismo do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado seguindo as orientações do financeiro, organização da Secretaria-Executiva, a necessária estrutura administrativa e apoio técnico:

§ 2º. Ao CMS é garantida autonomia para seu pleno funcionamento, dotação orgânica e

01(um) representante dos profissionais de nível médio;

01(um) representante dos profissionais de nível elementar;

01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

III – USUÁRIOS: 50%

01(um) representante da Comunidade de Caio Prado.

01(um) representante da Comunidade de Itans;

01(um) representante da Comunidade de Palmatória;

01(um) representante da Região Sede;

01(um) representante das Associações da Sede;

01(um) representante das Igrejas;

01(um) representante do Centro de Apoio à Criança;

01(um) representante do Conselho Municipal da Mulher.

V – Participar do desenvolvimento e dos processos de educação permanente para a saúde e o controle social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4. A estrutura básica do CMS compreende:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário Geral

d) Secretário Adjunto

III – Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros do conselho e de outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6. Tanto as Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes quanto os Grupos de Trabalho serão compostos por Conselheiros, titulares e suplentes, por iniciativa própria, por indicação ou voto do Plenário. Obedecendo ao princípio da paridade.

§ 1º A Composição das Comissões e Grupos de Trabalho deve ser a mais representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titular e/ou suplente) e a presença de convidados, não necessariamente devendo seguir a paridade. Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 02 (duas) Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes.

§ 2º Será substituído o membro das Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou Grupo de Trabalho que faltarem sem justifica a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no

12/05/5

período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva contabilizará as faltas e formalizará a comunicação a Mesa Diretora das ausências para que esta adote as providências junto a plenária.

§ 3º As frequências dos membros das Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho deverão ser registradas em lista de presença, no mesmo formato da plenária, contendo entidade e segmento a que pertence, titularidade e contatos.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho se reunirão de acordo com calendário pré-definido e conforme as necessidades debatidas, aprovadas e solicitada pelo Plenário.

Art. 7. As Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, subordinadas ao Plenário, serão criadas nas seguintes áreas:

I – Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS);

II – Câmara Técnica de Orgamento e Finanças (CTOF).

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, serão aprovadas pelo Plenário, por meio de resolução, devendo esta embasada com regulamento próprio explicitando suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 8. As Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, terão suas atribuições destacadas neste regimento e contará com, no mínimo 04 (quatro), membros, paritariamente, entre titulares e suplentes observado o §1º.

Art. 9. As Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, serão dirigidos por um coordenador, devendo ser conselheiro de saúde eleito, na própria Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, para pautar as recomendações no plenário do conselho de saúde.

Art. 10. A coordenação das Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho compete:

I – Coordenar as reuniões de trabalhos;

II – Elaborar e assinar ofícios, memorandos, requerimentos, moções, recomendações e nestas devem constar a relação nominal/frequência dos conselheiros presentes no dia da reunião e etc.;

III – Elaborar e assinar atas de reuniões com os demais conselheiros presentes na reunião;

IV – Na ausência do coordenador qualquer conselheiro poderá assumir a coordenação dos trabalhos, devendo assumir as prerrogativas dos itens I, II e III acima;

V – Promover as condições necessárias junto a Secretaria-Executiva do CMS, para que a Câmara Técnica e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas normas e tecnologias;

VI – Elaborar pareceres e ou recomendações quanto à matéria submetida a estudo, fiscalização e

fls 5

avaliação, devendo ser apresentado ao Plenário do CMS.

Art. 11. Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho compete incumbir:

I – Analisar previamente e acompanhar sistematicamente a execução e desempenho das propostas, dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS e enviar recomendações ao Plenário do CESAU;

II – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

III – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para a melhor apreciação da matéria;

IV – Solicitar documentos que subsidiem as decisões das comissões e/ou grupos de trabalho;

V – Avaliar quadrimestralmente a prestação de contas da gestão municipal, em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos do tesouro municipal, as auditorias iniciadas ou concluídas no período, bem como a oferta e produção de serviços da rede assistencial própria conforme Protocolo de Compromisso Entre Entes Públicos – PCFP, contratada ou conveniada;

VI – Avaliar previamente as propostas orgânicas integrantes dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse e apresentar recomendações ao Plenário do CMS.

VII – Apreciar quadrimestralmente a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde e enviar parecer ao Plenário do Conselho;

VIII – Apreciar os Instrumentos de Planejamento da Saúde (PMS, PAS, RDQA e RAG) e enviar parecer ao Plenário do Conselho. Respeitando os prazos definidos na Lei 141/2012 e demais regulamentos vigentes.

Art. 12. Serão objetos de apreciação, acompanhamento e avaliação pelas Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes ou grupo de trabalho, denúncias, sempre que realizadas por escrito e o denunciante identificado, sendo encaminhado parecer ao Plenário do Conselho, preservando-se a identidade do denunciante.

Art. 13. Os locais de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, acompanhamento das comissões devem possuir todas as condições necessárias de acessibilidade para o bom funcionamento do colegiado. Preservado o §1º do art. 1º deste regimento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá fardamento, crachás e blusas para os membros do CMS de acordo com sua dotação orçamentária.

Parágrafo único. Quando ocorrer o desligamento do conselheiro, os instrumentos de identificação (crachás e blusas) deverão ser devolvidos ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao

João

funcionamento do CMS, responsabilizando-se pela cobertura das despesas relativas ao deslocamento, a alimentação e hospedagem dos conselheiros para participação em reuniões, capacitações e conferências de saúde, quando comunicado e autorizado previamente. Preservado o §1º do art. 1º deste regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Propor diretrizes para a execução da Política Municipal de Saúde aos setores público, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) local;
- IV – Acompanhar e deliberar estratégias para a formulação e acompanhamento da contratualização do setor privado mediante convênio ou contrato com a saúde municipal;
- V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

- VI – Propor, aprovar, organizar e normatizar o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei (Lei nº 8.142/90);
- VII – Propor a gestão local do SUS para a convocação, organização e realização das Conferências temáticas de saúde, plenárias e outras, seguindo os cronogramas estabelecidos pela União e o Estado, conforme legislação vigente;
- VIII – Apreciar e aprovar as propostas da Conferência Municipal de Saúde, estabelecendo diretrizes para o cumprimento destas no Plano Municipal de Saúde;
- VII – Controlar a execução financeira dos recursos destinados ao Conselho Municipal de Saúde, bem como a aprovação do Plano de Aplicação da unidade orçamentária – CMS;

Lucas

VIII – Publicizar permanentemente os atos, recomendações, resoluções, moções, documentos propositivos, legislação, deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Itapituna, obedecendo a legislação vigente;

IX – Apreçar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Itapituna e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;

X – Atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XII – Participar, acompanhar e monitorar a agenda da Secretaria Municipal de Saúde quando da elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG);

XIII – Acompanhar na agenda do poder legislativo a tramitação dos instrumentos básicos do orçamento público, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, os Relatórios resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal do município;

XIV – Analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestrais de Saúde e Relatório de Gestão), deliberando sobre as recomendações advindas das Câmaras Técnicas e ou Comissões, quando necessário. Repassadas em tempo hábil aos conselheiros para conhecimento e com a garantia do devido assessoramento;

XV – Deverá constar dos itens da pauta do CMS o pronunciamento do gestor, para que apresente a prestação de contas, montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar aos respectivos órgãos de controle interno e externo as inconformidades manifestadas, conforme legislação vigente;

XVII – Sensibilizar a gestão, pós estudos e debates no Pleno do Conselho Municipal da necessidade da criação de Conselhos Locais e ou Distritais de Saúde, observado critérios populacional, administrativo-financeiro e ou processos de territorialização do município, que atenda às necessidades do controle social para o acompanhamento e monitorando de forma descentralizada da execução das ações de saúde nas unidades e pontos da Rede de Atenção à Saúde do Município;

XVIII – Elaborar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itapiuna e de outras normas de funcionamento;

Parágrafo Único – No caso da não convocação de Conferência de saúde pela gestão cabe ao Conselho Municipal deliberar pela realização desta.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 841/2018 a Resolução nº 453/2012 – CNS, composto por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes segmentos:

I – Governo/ Prestador de Serviços (04)

II – Profissional de Saúde (04)

III – Usuários (08)

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, não existindo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira participativa, ampla e democrática;

§ 3º. Os representantes de governo e/ou prestador de serviços de saúde serão indicados pelo respectivo órgão/entidade e comunicado por ofício à mesa diretora;

§ 4º. Os representantes dos profissionais de saúde deverão ser eleitos entre as entidades, sindicatos e associações que representam os profissionais de saúde no Município;

§ 5º. Os representantes de entidades de usuários, serão eleitos entre as entidades que representam a comunidade no município.

§ 6º. Os Conselheiros de saúde serão oficializados por meio de portaria do Secretário da Saúde do

Município, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por mais um período, (Lei Municipal nº 841/218), entre cada gestão, de acordo com a legislação em vigor; impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada gestão com ou sem recondução.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde de Itapituna, formará e nomeará uma Comissão Eleitoral paritária, composta por conselheiros e assessores técnicos do conselho, com o objetivo de estabelecer critérios, normas e promover o acompanhamento de todo o processo eleitoral, das representações dos segmentos de profissionais de saúde e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua Mesa Diretora e fazer cumprir o regimento eleitoral.

§ 1º. Para fins de apuração, o período de mandato para o titular e respectivo suplente, contará a partir da posse do conselheiro titular e respectivo suplente, a qual obrigatoriamente, deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a eleição dos conselheiros;

§ 2º. Caso a posse do conselheiro titular e respectivo suplente não ocorra na primeira reunião ordinária subsequente à eleição do segmento, prevalecerá o período de mandato do conselheiro que primeiro tomar posse, seja o titular ou o suplente;

§ 3º. A ocupação de cargos de confiança ou chefia, no âmbito do SUS, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, será motivo de impedimento da representação de outro segmento, sendo, portanto, indicativo de substituição do conselheiro;

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação na composição da Comissão Eleitoral, deverá ser decorrente de proposição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro nos dias de reuniões, capacitações, congressos e atividades de representações específicas do CMS, sem prejuízo de seus proventos e demais direitos que por ventura venha auferir, sendo obrigatoriamente da secretaria de saúde os custos para que os mesmos possam participar das atividades acima descritas, bem como de demais outras de interesse do colegiado, deliberado em plenária por sua maioria, respeitando o Art. 15 desse regimento.

§ 1º - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações,

capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º - Para fins de prestação de contas junto à gestão e ao plenário, o conselheiro de saúde deverá apresentar à Secretaria Executiva cópia do bilhete de passagem e/ou declaração de participação emitida pela entidade promotora do evento em até 24 (vinte e quatro) horas, quando em viagem para participação em eventos e/ou a serviço do CMS.

Art. 20. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal e, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, não devendo representar o segmento de usuários no Conselho de Saúde:

I. Profissionais de saúde/trabalhadores em saúde;

II. Servidores de órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

III. Representantes de entidades patronais;

IV. Representantes de entidades de Clubes de Serviços.

Parágrafo Único: Para evitar incompatibilização, os representantes de um segmento não poderão ter qualquer vínculo com os demais segmentos;

Art. 21. Na presença do titular, na reunião do Pleno, o suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, direito a voz e voto

§ 1º. É vedado ao Conselheiro suplente ocupar cargo majoritário junto à Mesa Diretora do Conselho; Art. 22. A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano civil, sem que apresente justificativa;

§ 1º. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária o Conselheiro Municipal de Saúde (Titular e Suplente) comunicará com antecedência à Secretaria-Executiva a sua justificativa, que deverá apresentar no início da sessão as ausências justificadas, não computando como falta;

§ 2º. A substituição do conselheiro será levada primeiramente à sua representação/instituição para que adote as providências cabíveis;

§ 3º. A substituição do conselheiro será levada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde pela Mesa Diretora, que por decisão da maioria simples dos seus membros, deliberará pelas providências necessárias.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

12/03/25

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário do CMS de Itapituna é a instância suprema do órgão, composto por todos os membros/conselheiros, totalizando 32 (trinta dois), sendo: 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes;

Art. 24. O Plenário do Conselho de Saúde Municipal se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 25. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 26. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade com cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário adjunto.

Parágrafo único. A garantia da paridade na distribuição de vagas, considerando a Resolução nº 453/2012 do CNS 1(uma) vaga para gestor/prestador, 1(uma) vaga para profissional de saúde e, 2(duas) vagas para usuários.

Art. 27. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 28. O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, devendo ser homologados pelo secretário municipal de saúde para posterior divulgação.

Art. 29. O Plenário do CMS somente poderá deliberar os assuntos em pauta, com a maioria simples dos conselheiros titulares presentes, o que corresponde à metade mais 1(um) dos membros;

§ 1º Caso não haja quórum suficiente para início da reunião, o presidente da sessão, levará ao conhecimento dos membros presentes, e, solicitará dos mesmos, que se prorrogue o horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário para a realização da reunião.

§ 2º Caso se manifeste pela não realização da reunião descer-se-á lavrar ata para efeitos de transparência e legalidade.

Art. 30. Compete aos membros do Plenário:

I – Comparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II – Solicitar por escrito, junto a Mesa Diretora, assuntos para constar em pauta de reuniões do CMS, no período de até e ou 05(cinco) dias, anterior ao ato de aprovação da pauta, devendo os supramencionados assuntos serem antecipadamente entregues a secretaria-executiva;

III – sugerir inclusão de ponto de pauta antes da leitura e aprovação da pauta, três minutos antes para manifestação dos presentes;

IV – Propor à Mesa Diretora, justificadamente por escrito, qualquer proposta de alteração deste regimento, devendo ser analisada e deliberada pela planária do Conselho Municipal de Saúde na reunião imediatamente posterior a solicitação;

V – Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal no período de até 05 (cinco) dias;

VI – Solicitar vistas em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído, observando o período de até 30 (trinta) para devolver o visto em relatório;

VII – Votar e ser votado para ingressar na Mesa Diretora – desde que seja titular;

VIII – Solicitar discussão de processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, justificando sua urgência e a necessidade de apreciação não prevista;

IX – Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando devidamente designado pelo plenário, ou mesa diretora;

X – Poder expressar seu pensamento, com direito a voz e voto pelos titulares e deliberar sobre as matérias em discussão;

XI – Cumprir este Regimento.

Art. 31. O Conselho do CMS perderá o mandato:

I – Faltar a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativa;

II – Faltar 5(cinco) reuniões, intercaladas no período de um ano.

§ 1º. Assegurar-se-á ao conselheiro, não computar como falta, desde que ocorra comunicação prévia à Secretaria-Executiva, casos tais como: férias, licença de saúde e viagem a serviço.

§ 2º. Na falta ou impedimento do conselheiro comparecer à reunião do CMS, sob pena de ser computado como falta não justificada, o conselheiro deverá comunicar, por escrito, até momentos antes do início da reunião, a Secretaria-Executiva e ou no Plenário para deliberar.

12/10/05

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora.

Art. 33. Constitui a Mesa Diretora:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário

IV – Secretário Adjunto.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto da Mesa Diretora do CMS são eleitos em Plenário respeitando a paridade entre os membros do plenário, por maioria simples dos votos diretos e abertos de seus integrantes. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Secretário de Saúde não terá prioridade para a eleição do cargo de presidente do CMS, bem como os demais cargos da mesa;

§ 3º. É vedado ao Conselheiro suplente ocupar cargo majoritário junto à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Devido ser observado o período de até 72 (setenta e duas) horas, para inscrição da chapa e inscrição dos candidatos.

Art. 34. O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

Art. 35. São atribuições da Mesa Diretora:

I – Convocar, coordenar e realizar todos as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do conselho e submetidos à sua deliberação;

III – Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do conselho, articulando-se com a Secretaria-Executiva do conselho e da Secretaria de Saúde do Município;

IV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do conselho;

V – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do conselho;

VI – Acompanhar o desempenho e funcionamento das comissões;

VII – Quando necessário, manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;

VIII – Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, presença às reuniões do conselho, dos assessores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX – Receber e distribuir processos para as Câmaras Técnicas, Secretaria-Executiva, Comissões e Plenário do Conselho;

X – Movimentar os recursos financeiros e orgânicos que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde – CMS;

XI – Assinar as Resoluções aprovadas em Plenário;

XII – Autorizar a secretaria-executiva do conselho a tomar providências de ordem administrativa, no sentido das questões operacionais do conselho;

XIII – Receber, examinar e da ciência nas matérias, processos e sugestões encaminhadas ao conselho para tramitação ou deliberação do Plenário;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XV – Tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições;

XVI – A Mesa Diretora poderá convocar (a) coordenador(a) ou a respectiva comissão para solicitar informações acerca do andamento dos assuntos ou processos sob sua responsabilidade.

XVII – As Câmaras Técnicas e/ou comissões reunir-se-ão sempre que necessário ou atendendo ao estabelecido em planejamento.

Art. 36. Compete aos membros da Mesa Diretora:

I – Do Presidente:

a) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho;

b) convocar ou autorizar a convocação dos membros conselheiros às reuniões do Plenário e

comissões;

c) quadrimestralmente, convocar o responsável ou apresentar em Plenário, relatório demonstrativo

do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao SUS;

d) oficial os comunicados aos membros do conselho ou as entidades/instituições representadas no

colégio;

e) receber, examinar e encaminhar processos para tramitação ou deliberação do Plenário;

f) convocar ou solicitar da Secretaria-Executiva do Conselho, subsídios, assessoramento, visando a

operacionalização e funcionamento do conselho;

g) fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;

h) representar o Conselho Municipal de Saúde onde se fizer necessário;

Lucas

i) ordenar, movimentar os recursos orçamentários e financeiros, das despesas do Conselho Municipal de Saúde, dando transparência dos seus encaminhamentos aos demais membros da mesa diretora, bem como ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde para os devidos despachos e encaminhamentos;

j) executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do conselho;

II – Do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

b) acompanhar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho na realização de todos os assuntos

técnicos, operacionais, econômicos e financeiros;

c) auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado.

III – Do Secretário:

a) manter controle da frequência dos membros do Plenário;

b) responsabilizar-se com o secretário executivo pelo registro das reuniões (atas) do Plenário e

Comissões;

c) acompanhar com a Secretaria-Executiva do CMS a realização de todos os assuntos administrativos,

econômicos, financeiros, técnicos operacionais à apreciação e deliberação do CMS;

d) substituir o Vice-Presidente quando necessário.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS

Art. 37. A Secretaria-Executiva é um órgão de Assessoria Técnica e Administrativa do Conselho de Saúde de Itapuína, composta preferencialmente por servidores públicos de nível superior e ou médio vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva está adstrita e tem função suplementar, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itapuína, na execução de suas deliberações.

Art. 38. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - Acompanhar e contribuir no planejamento, elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, pareceres técnicos, atas e outras matérias de interesse do Conselho;

II - Acompanhar e contribuir com o conselho no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do Sistema Único de Saúde;

III - Receber e encaminhar a Mesa Diretora e/ou as Comissões os relatórios de avaliação das metas físicas, indicadores de saúde e físico-financeiro e prestação de contas ou relatório de Gestão municipal e recursos recebidos/utilizados pela gestão municipal;

IV - Assessorar o Conselho no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do Sistema Único de Saúde local, objetivando as ações e serviços, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS;

V - Assessorar o Conselho na definição de diretrizes para a formação e funcionamento do conselho municipal e caso tenham, os conselhos locais e ou distritais;

VI - Articular e acompanhar a criação, organização e funcionamento dos conselhos locais e ou distritais de saúde, caso tenha;

VII - Participar das reuniões do Plenário do CMS, com direito a voz;

VIII - Lavrar as Atas das reuniões do Plenário e Câmaras e ou Comissões;

IX - Responsabilizar-se, guardar, organizar, arquivar, colecionar, protocolar, cuidar dos documentos da Secretaria-Executiva, os documentos de interesse do CMS e encaminhar documentos aos locais indicados;

X - Receber, encaminhar e acompanhar a Mesa Diretora, Plenário, Câmaras Técnicas, Comissões, das demandas enviadas ao Conselho;

XI - Assessorar o Conselho no controle, monitoramento e avaliação das políticas de saúde;

XII - Assessorar o Conselho por meio das demandas das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de trabalho de saúde;

XIII - Participar e organizar com a comissão eleitoral da posse dos Conselheiros e da Mesa Diretora;

XIV - Assessorar na organização e execução do planejamento e agenda do Conselho de Saúde, por meio de seminários, atividades de grupos, conferências, plenárias, atos, audiências públicas e comissões especiais instituídas pelo conselho, bem como, garantir a elaboração das Atas;

XV - Assessorar e acompanhar as Câmaras Técnicas, Comissões e GTs em assuntos pertinentes às apurações de denúncias relacionados a gestão do SUS;

XVI - Encaminhar as deliberações do colegiado quanto aos procedimentos aprovados que necessitam de apuração por outros órgãos de controle externo;

XVII - Assessorar o Conselho na implantação, implementação e funcionamento de Câmaras, Comissões e GTs;

XVIII - Apoiar o Conselho Municipal de Saúde no uso das redes sociais para divulgação das atividades do CMS;

João

XIX – Elaborar, quadrimestralmente, juntamente com a mesa diretora relatórios das atividades desenvolvidas pelo conselho a ser apreciada e apresentada no plenário;

XX - Organizar, estruturar e criar as condições de logística para o pleno funcionamento do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

XXI - Atualizar informações sobre a estrutura e funcionamento da secretaria-executiva e do conselho nas reuniões plenária, quando necessário;

XXII - Encaminhar, acompanhar e monitorar as publicações e Resoluções do Conselho, bem como informar sistematicamente ao Pleno a sua implementação e convidar o responsável pela gestão da saúde da saúde para realizar a prestação de contas;

XXIII - Proceder a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, das câmaras técnicas, das comissões, dos grupos de trabalho, das plenárias, dos seminários, das capacitações, dos Fóruns, das audiências públicas e de outros eventos realizados pelo Conselho;

XXIV – Elaborar, disponibilizar e acompanhar a frequência dos conselheiros nas Plenárias, Audiências Públicas, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências, Câmaras Técnicas, Comissões, Fórum e Grupo de Trabalho;

XXV- Assessorar na definição de critérios para realização e organização das Conferências de Saúde, Conferências Temáticas e Plenárias, incluindo as Devolutivas das Conferências;

XXVI - Assessorar na articulação da Mesa Diretora, coordenações de câmaras técnicas, comissões e GTS, e do Conselho Municipal de Saúde com o CESAUC/CE, superintendência regional de saúde, Coordenação das Áreas Descentralizadas de Saúde - ADS e demais órgãos e ou instituições de interesses para saúde municipal e regional;

XXVII - Promover a publicização das resoluções, recomendações e pareceres emanados pelas Câmaras, Comissões e Plenário do Conselho;

XXVIII - Subsidiar a comunicação entre os Conselheiros de Saúde;

XXIX - Coordenar a edição mensal de um boletim informativo das atividades do Conselho;

XXX - Responsabilizar-se com a Mesa Diretora pela divulgação e articulação para a realização de eventos que se refiram ao Controle Social na Saúde.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO NAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 39. As reuniões do CMS serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas pela Mesa Diretora ou por sua ordem como se segue:

I – As reuniões do conselho municipal de saúde serão realizadas uma vez por mês;

II – Membros da Mesa Diretora ou a sua ordem, a Secretaria Executiva do CMS, convocará o colegiado por ofício, redes sociais e por meio de mensagens ou contato telefônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) 03 (três) dias úteis, inclusive com agenda na ordem do dia, hora e local;

III – Caso calendário da reunião coincidir com feriado, dia santo ou outra data comemorativa, automaticamente, a reunião ordinária passará para o primeiro dia útil subsequente.

IV - As reuniões extraordinárias, somente serão convocadas por motivos justificados, e, por decisão, de no mínimo dois membros da Mesa Diretora e ou metade mais 1(um) dos membros do plenário, para tratar de matérias especiais e de urgência.

Art. 40. As reuniões plenárias se darão da seguinte forma e sequência:

I – Abertura e verificação do quórum com direito a voto;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Leitura, discussão e deliberação pela plenária dos itens da pauta;

IV – Exposição dos itens do expediente, comunicação, requerimento, moção, indicação, proposição; V – Se necessário, exposição por parte dos coordenadores das Câmaras e ou comissões sobre assuntos ou matérias discutidas em reunião;

VI – Assuntos gerais;

VII – Indicação de pauta para próxima reunião, por parte da Mesa Diretora, convidados e ou conselheiros, com anuência do Plenário;

VIII – Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres ou análises por parte das comissões;

IX – Encerramento.

Art. 41. Na hora aprazada do início da reunião do CMS, caso ocorra prorrogação de horário e decorrido o tempo julgado suficiente, o Presidente da Sessão, poderá dar início a reunião, se estiver presente, no mínimo, a metade mais 1(um) dos membros do Conselho.

Art. 42. Os encaminhamentos de matérias discutidas somente irão para deliberações do Plenário do Conselho Municipal de saúde – CMS, caso estejam presentes, no mínimo, metade mais um, dos

Assinatura

conselheiros, e as decisões serão tomadas através de voto, que poderá ser nominal ou não, a critério do presidente da sessão, sendo aprovado por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Cada membro terá direito a 1 (um) único voto, a exceção do presidente da sessão, que no caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

Art. 43. Toda e qualquer matéria em pauta ou discutida no Plenário do CMS, antes de ser encaminhada para deliberação, será exaustivamente debatida, após o que, poderá ser votada.

§ 1º - Nas discussões das matérias em pauta ou nos diversos assuntos abordados em Plenário, qualquer conselheiro ou pessoa presente à reunião, poderá emitir sua opinião, para isso, se faz necessário, que o presidente da sessão proceda inscrição de quem deseja se manifestar, após o que concederá a oportunidade da palavra por ordem do pedido e estabelecerá o tempo que julgar necessário.

§ 2º - O Presidente da Sessão, submeta ao plenário ao longo da reunião, os pedidos das questões de

ordem ou pertinentes as matérias ou dos assuntos em discussão.

Art. 44. Qualquer matéria ou assunto em pauta de reunião do CMS, o membro conselheiro do colegiado, poderá pedir vistas da matéria em discussão. No entanto, quando isso acontecer, fica discricionário ao colegiado a concessão do pedido. Devendo, o conselheiro requerente a apresentar parecer, sobre a matéria, na reunião subsequente (ordinária ou extraordinária).

§ 1º - No caso de o requerente não apresentar parecer no tempo determinado, caberá ao plenário deliberar sobre a material inicial, apresentada.

Art. 45. Após ter sido esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora ou o Presidente da Sessão, encerrará a reunião.

Parágrafo Único – Decorrido longo tempo de reunião, e a pauta não haja sido concluída, o Presidente deverá convocar reunião extraordinária visando concluir os itens da pauta não discutidos e deliberadas.

Art. 46. As deliberações do Plenário do CMS, adotadas em matéria de sua competência, terão a forma de Resolução, que serão numeradas em série anual e entrarão em vigor na data de sua aprovação e posterior publicação nos meios de comunicação oficiais.

Parágrafo Único – A Resolução será assinada pelos membros da Mesa Diretora e homologada pela gestão do Poder Executivo da Saúde.

Art. 47. É facultado ao Plenário solicitar o reexame e ou revogação de qualquer decisão ou resolução exarada em reunião anterior, caso sejam apresentadas justificativas que repercuta em ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPÍTULO XI

12/11/15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48. Todos os assuntos tratados em reuniões do Plenário e comissões do CMS sempre que possível, serão transcritas sob a forma de ATA, que será lida no início de cada reunião e submetida a aprovação dos Conselheiros que estiverem presentes à respectiva reunião.
- Art. 49. As reuniões do CMS são abertas à comunidade e aos órgãos de comunicação.
- Art. 50. O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado, parcialmente ou totalmente, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo metade mais 1 (um) dos membros titulares do CMS.
- Art. 51. Os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CMS.
- Art. 52. Este instrumento interno de funcionamento do CMS, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itapituna – CE, 29 de setembro de 2022.

LUCAS SOARES PEREIRA

PRESIDENTE DO CMS

ANA PAULA RODRIGUES VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

MARIA DO CARMO SILVA DIAS

SECRETÁRIA DO SMS

VALDIANA TEMÓTEO DE FREITAS

SECRETÁRIA ADJUNTA

E-mail: conselhosaudetaipuna@hotmail.com
Controle Social: participação Popular em Defesa do Direito à Saúde para Todos.

Ames